

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os esportes equestres como práticas esportivas e manifestações culturais no município de Rio Branco, incluindo:

I – Vaquejada;

II – Laço;

III – Três tambores;

IV – Armadinha;

V – Outras modalidades que utilizam o cavalo como elemento central da esportiva.

Art. 2º O município de Rio Branco promoverá e incentivará os esportes equestres, visando:

I – A valorização da cultura e tradição local, reconhecendo sua importância histórica e social;

II – O fortalecimento da economia local, considerando o impacto positivo da atividade na geração de emprego e renda;

III – **A inclusão dos esportes equestres no Calendário Oficial de Eventos do Município e a inserção no Calendário Turístico da Capital, de forma a ampliar seu alcance e reconhecimento respeitando a especificidade de cada um;**

IV – A adoção de normas de bem-estar animal, higiênico-sanitárias e de segurança para os competidores e o público.

Art. 3º Fica instituído o Circuito Municipal de Esportes Equestres de Rio Branco, composto por eventos realizados anualmente que culminarão nas competições da Feira Agropecuária do Acre (Expoacre) e serão encerradas no mês de setembro.

Art. 4º A realização dos eventos equestres no município observará os seguintes critérios:

I – Garantia de infraestrutura e segurança: os eventos ocorrerão em espaços físicos adequados, com dimensões e infraestrutura que assegurem a segurança dos competidores, animais e espectadores;

II – Proteção à saúde e bem-estar animal:

a) é proibida a participação de qualquer animal com ferimentos ou problemas de saúde que comprometam seu bem-estar;

b) os animais disporão de condições adequadas de transporte, alimentação, água e descanso antes, durante e após as competições;

c) deverão ser adotadas práticas e equipamentos que minimizem impactos físicos sobre os animais, como a exigência de pisos adequados nas áreas de competição;

III – segurança dos competidores e público:

a) o uso de equipamentos de proteção individual será obrigatório, quando aplicável;

b) o uso de instrumentos ou práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais será expressamente proibido;

c) equipes médicas e veterinárias deverão estar disponíveis durante os eventos para atendimento imediato em caso de necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e apoiar os eventos equestres, garantindo a organização, segurança e desenvolvimento sustentável da atividade.

Art. 6º Os eventos equestres contarão com a presença obrigatória de médico veterinário responsável pela fiscalização da saúde e bem-estar dos animais antes, durante e após as competições.

Art. 7º A regulamentação sobre o bem-estar animal e normas sanitárias previstas nesta Lei serão observadas obrigatoriamente em todas as competições equestres realizadas no município.

Art. 8º O Poder Público Municipal incentivará a inclusão de modalidades equestres adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo infraestrutura e condições adequadas para a participação de paratletas nos eventos promovidos pelo município.

**Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com entidades especializadas em equoterapia e paradesporto para fomentar o acesso à prática esportiva equestre por pessoas com deficiência.**

Art. 9º O Município de Rio Branco incentivará a realização de programas de capacitação técnica para competidores, organizadores, treinadores e demais envolvidos nos esportes equestres, visando à profissionalização do setor e à adoção das melhores práticas de manejo e cuidado com os animais.

Parágrafo único. A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, associações e órgãos especializados na formação de profissionais da área equestre.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.570 DE 21 DE MAIO DE 2025

**"Institui a semana municipal de Conscientização sobre a Preservação Ambiental com o Descarte Correto do Lixo".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Rio Branco, a semana municipal de "Conscientização sobre a Preservação Ambiental com o Descarte Correto do Lixo" a ser realizada anualmente na semana do dia 5 de setembro, em alusão ao Dia da Amazônia.

Art. 2º Durante essa semana, o Município incentivará ações de educação ambiental na rede municipal de ensino e órgãos públicos municipais, podendo contar com a participação de organizações não governamentais (ONG's), associações comunitárias e demais interessados.

Parágrafo único. A participação dos órgãos municipais será de caráter colaborativo e educativo, sem a obrigatoriedade de destinação de recursos financeiros.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal da Conscientização Ambiental poderão incluir, entre outras:

I – Palestras e debates sobre a conscientização da preservação ambiental com o descarte correto do lixo;

II – Mutirões de limpeza e impacto positivo no meio ambiente;

III – Campanhas de conscientização sobre economia de água e energia;

IV – Feiras ecológicas e exposições de projetos sustentáveis;

V – Incentivo ao descarte correto de resíduos sólidos;

VI – Plantio de árvores em áreas públicas.

Art. 4º Durante a "Semana Municipal de Conscientização Ambiental com o Descarte Correto do Lixo" o Município prestigiará projetos inovadores e sustentáveis apresentados pela população em geral que visem otimizar o descarte e recolhimento de resíduos.

Parágrafo Único. Os idealizadores dos projetos que trata caput deste artigo serão homenageados com Moção de Louvor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.571 DE 21 DE MAIO DE 2025

"Fica denominado "Urap Farmacêutica Drª. Cláudia Vitorino" a unidade de saúde localizada na Via Chico Mendes, rua Baguari, nº 40 – Taquari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Urap Farmacêutica Drª. Cláudia Vitorino" a unidade de saúde localizada na Via Chico Mendes, rua Baguari, nº 40 – Taquari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.572 DE 21 DE MAIO DE 2025

"Institui o Dia Municipal da Dança".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Dança", a ser comemorado anualmente em 18 de março.

Art. 2º O "Dia Municipal da Dança" tem como objetivo:

I – reconhecer a contribuição de Alex Matos, um expoente da dança que desenvolveu e influenciou por meio de seu talento, dedicação e comprometimento

II – valorizar e divulgar a dança em suas diversas expressões e estilos;

III – incentivar a participação da população em atividades de dança, como forma de promover a saúde e o bem-estar;

IV – apoiar e considerar a importância dos profissionais e grupos de dança locais; e

V – estimular a realização de eventos culturais e artísticos que envolvam apresentações de dança, oficinas, debates e outras atividades.

Art. 3º No "Dia Municipal da Dança", o poder público poderá, em parceria com entidades culturais e educacionais, promover atividades e eventos relacionados à dança em espaços públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício